

SANTO ÂNGELO

A gente faz

Administração 1997/2000

LEI N° 2.238
De 04 de novembro de 1998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, REVOGA A LEI N° 1.775/94 E O DECRETO N° 2.389/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santo Ângelo, como órgão consultivo e deliberativo no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo e Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Turismo:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo;

II - promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

III - analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do turismo;

IV - articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;

V - sugerir a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo envolvendo o município e outras instituições ou esferas do governo;

Prefeitura Municipal
Praça Pinheiro Machado
Fone: (055) 313-1600 - Fax: (055) 313-3636
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS

VI - formular e coordenar programas
e o desenvolvimento da infra-estrutura turística do município,
estando orientação normativa;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento
interno;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de turismo será nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, dentre os indicados (titular e suplente), pelas instituições seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Esportes;
- b) Universidade Regional Integrada - URI - Campus de Santo Ângelo;
- c) Unidade local da Brigada Militar;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Associação Comercial e Industrial, Serviços e Agropecuário de Santo Ângelo - ACISA;
- f) Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- g) Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Santo Ângelo - AAPASA;
- h) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- i) Rede Hoteleira de Santo Ângelo;
- j) Agências de Viagens e Turismo de Santo Ângelo;
- k) Bares, Restaurantes e Similares locais;
- l) Federação Econômica, Brasil, Argentina, Paraguai - FEBAP;

SANTO ÂNGELO

A gente faz

Administração 1997/2000

- m) Câmara de Turismo do Rio Grande do Sul;
- n) SEBRAE;
- o) Serviço Social da Indústria -SESI;
- p) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- q) Serviço Social do Comércio - SESC;
- r) Órgão representativo dos motoristas de táxis locais;
- s) Etnias;
- t) Centros de Tradições Gaúchas;
- u) Órgão representativo das igrejas locais.

§ 1º - As instituições de que trata este artigo terão o prazo de trinta dias, a contar da convocação, para fazerem as indicações, sob pena de perderem o direito à vaga respectiva;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço prestado ao município;

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Turismo será assumida pelo seu suplente.

I - os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;



Administração 1997/2000

IV - as decisões do Conselho serão substancialmente resolvidas.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao turismo no município de Santo Ângelo.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo será administrado conjuntamente pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Turismo.

Prefeitura Municipal
Praça Pinheiro Machado
Fone: (055) 313-1600 - Fax: (055) 313-3636
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS

SANTO ÂNGELO
A gente faz
Administração 1997/2000

Parágrafo Único - A movimentação e a aplicação do Fundo serão feitas pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em conta personalizada em nome deste.

Art. 9º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - as dotações do Orçamento Geral do Município e que serão igual ou superior às contribuições do setor privado;

II - as contribuições, subvenções e auxílios da iniciativa privada e de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Conselho e instituições públicas ou privadas;

IV - o produto da alienação de material ou equipamento inservível;

V - a remuneração oriunda das aplicações financeiras;

VI - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art.10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão por conta de dotação orçamentária.

Art.11 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.775/94 e o Decreto nº 2.389/94.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 04 de novembro de 1998.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal
Praça Pinheiro Machado
Fone: (055) 313-1600 - Fax: (055) 313-3636
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS